



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº 3.424/2018

Dispõe sobre o transporte de animais domésticos no serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Juazeiro.

A Câmara Municipal de Juazeiro – Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno ou médio porte, acompanhados por seus responsáveis, no serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Juazeiro.

Parágrafo único. São considerados animais domésticos de pequeno ou médio porte os cães e os gatos de até 10 kg (dez quilogramas).

I – será exigido do responsável a apresentação da carteira de vacinação do animal, constando pelo menos as vacinas antirrábica e polivalente;

II – o animal deverá estar acondicionado em recipiente apropriado para o transporte, isento de dejetos, água e alimentos que garantam a segurança, a higiene e o conforto do dele e dos passageiros;

III – será cobrada tarifa regular da linha pelo assento ou espaço ocupado no bagageiro para o transporte do animal;

IV – fica limitado a no máximo 2 (dois), o número de animais a serem transportados a bordo do veículo por viagem;

V – é vedado o transporte de animal que por sua ferocidade ou problema de saúde comprometa o conforto e a segurança do veículo e seus ocupantes;

VI – o embarque e desembarque do animal, deverá ser realizado de forma que não prejudique a comodidade e a segurança dos passageiros, e nem cause alteração no regime de funcionamento da linha;

VII – caso o animal passe a emitir ruídos perturbadores durante a viagem, imediatamente seu responsável será convidado a desembarcar juntamente com mesmo, vedado a ressarcimento pela tarifa paga.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal
Juazeiro, 28 de agosto de 2018


Alecsandre Rodrigues Tanuri

Presidente


Jean Charles Gomes dos Santos

1º Secretário

Charles Almeida Leal

2º Secretário

Autoria: Vereador Aníbal Pereira de Araújo